OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00181

Brasília, 23 de maio de 2023.

Assunto: RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/ADLI-2/SBSP/2023 - CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, PAINÉIS ESTÁTICOS E/OU DIGITAIS E PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE.

IMPUGNANTE: CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 51.756.286/0001-70

I. HISTÓRICO:

Trata-se de instrução de relatório de impugnação ao edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/ADLI-2/SBSP/2023, que teve seu aviso de abertura publicado no Diário Oficial da União do dia 18/01/2023, com data de abertura incialmente prevista o dia 30/01/2022 às 9h.

2.Em 27/01/2023, conforme divulgado por meio OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00043, a data de abertura da licitação foi reagendada para o dia 09/02/2023 às 9h. Em sequência, conforme divulgado por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00056, datado de 07/02/2023 a licitação foi adiada *"sine die"* para análise de impugnação do Edital da Licitação. Na sequência, em 07/03/2023, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00086 a licitação foi remarcada para o dia 20/03/2023 e, novamente adiada *"sine die"*, conforme divulgado por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00099, datado de 17/03/2023.

Classif. documental	114.000

3. Delineamos, ao longo deste relatório, o histórico, as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica, bem como o exame e opinião da Comissão de Licitação no tocante aos aspectos que lhe cabem analisar.

II. TEMPESTIVIDADE:

4. Registre-se que a peça de impugnação foi recebida via *e-mail* no dia 14/03/2023, o que, conforme previsão contida no subitem 16.2 do Edital, temos que a mesma é TEMPESTIVA, uma vez que a abertura do certame estava prevista para o dia 20/03/2023.

III. DA IMPUGNAÇÃO:

5. A IMPUGNANTE em questão argumenta em sua peça impugnatória as seguintes alegações, *in verbis:*

> *"(...)*
>
> ***II - DA FALTA DE ISONOMIA***
>
> *Há tempos a INFRAERO vem agindo com isonomia no tratamento dos CONCESSIONÁRIOS e outra conduta não se espera dela.*
>
> *Porém, ao compararmos a LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 012/ADLI-2/SBSP/2023, ora impugnada e a LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 004/ADLI-2/SBRJ/2023, com o mesmo objeto, vê-se que a própria INFRAERO não é isonômica, vejamos:*

A) LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 012/ADLI-2/SBSP/2023

> *OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À VEICULAÇÃO DE* ***PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, DISPLAYS, PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO****, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE*

B) LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 004/ADLI-2/SBRJ/2023

> *OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE* ***PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, E/OU PAINÉIS ESTÁTICOS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO*** *LOCALIZADOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT.*

Como se vê, o objeto é o mesmo, tanto para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas, quanto para o Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont.

Ambos os editais foram suspensos devido a questionamentos e impugnações, advindo, no caso do Edital do Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont, a ERRATA N.° 01, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00090, expedido em 10/03/2023, que em suma alterou o objeto da licitação, para um melhor aproveitamento do espaço publicitário, que se refletiu em todos os dispositivos do Edital, para incluir além dos PAINÉIS ESTÁTICOS a expressão E / OU DIGITAIS, senão vejamos:

[...]

Ao final da ERRATA N.° 01, inclui o Item 6.4 PAINÉIS DIGITAIS LCD OU LED, conforme segue:

"6.4.1 Painéis com monitor de 50 polegadas ou até 30% superior na posição horizontal não podendo ultrapassar a altura do pedestal, medindo no máximo 160 cm de comprimento x 92 cm de altura.

6.4.2 O display painel digital poderá exibir diversas campanhas, tendo que manter um espaço obrigatório na sua grade de exibição para mesma campanha realizada na fita quando essa existir. Esse painel pode ter uma dupla face digital com outro monitor ou estática com back light.

6.4.3 Deverão ser disponibilizados 10% do conteúdo dos painéis para a divulgação das ações publicitárias institucionais, alternados com displays de exploração comercial, cujo objetivo é a divulgação de informações operacionais e de interesse público.

6.4.4. Na ausência de ações publicitárias , os displays poderão ser utilizados pelo Concessionário para comunicação própria, cabendo comunicação à administração local e

aprovação prévia do material. Também poderá ser feita a divulgação de informações operacionais pertinentes à ação e/ou assuntos de interesse da Infraero, devendo, para tanto, haver a anuência do Concessionário.

6.4.5 Havendo diferença ao solicitado com o apresentado pelo Concessionário, guardada a proporcionalidade do fato, a Gerência de Operações e Comercial do Aeroporto poderá aceitar ou não o equipamento".

Ao ampliar a possibilidade de um uso maior e mais moderno (digital) do espaço publicitário, a INFRAERO permite que a CONCESSIONÁRIA que se sagrar vencedora do certamente auferirá uma receita maior e, por conseguinte, tendo em vista que pagará um Percentual Variável, de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto, conforme dispõe a alínea "c", do subitem 3.3, de ambos os Editais, a licitação promovida pela INFRAERO, com o memo objeto, nos Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont e de Aeroporto de São

Paulo/Congonhas, teve uma alteração no primeiro, que DEVERIA ser seguido pelo segundo, mantendo a tão propalada e necessária isonomia, que não apenas a INFRAERO prega, mas que é um princípio norteador da conduta do agente público.

Não ajustar o Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 012/ADLI-2/SBSP/2023, conforme a ERRATA N.° 01, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00090, expedido em 10/03/2023, traz um desequilíbrio para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas, o mais importante da rede INFRAERO, que terá um ágio sobre o lance mínimo, inferior ao Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont, que teve o seu objeto não apenas modernizado, mas aumentando o potencial de exploração publicitária, e, por conseguinte o potencial de faturamento e respectivo Percentual Variável.

III - DO PEDIDO

Assim, deve a INFRAERO, minimamente, oferecer às interessadas em participar dos certames, as mesmas alterações para um e para o outro, mantendo a isonomia.

Isto posto, requer a Impugnante o acolhimento da presente Impugnação, com o ajuste do Edital, nos mesmo termos do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 004/ADLI-2/SBRJ/2023, trazidos pela ERRATA N.° 01, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00090, garantindo-se a isonomia da própria INFRAERO.

(...)"

IV. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

6. Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio da Comissão de Licitação, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios

basilares do processo licitatório e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência.

7. A Infraero sempre busca a eficiência e a eficácia em sua prática. Isto reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que porventura firam o ordenamento jurídico vigente sempre foram passíveis de correção e redirecionamento. A Infraero sempre está atenta à isonomia e legalidade de suas ações, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao Erário, não se esquecendo, por óbvio, do interesse público.

8. Importante registrar também, que o regramento da modalidade eleita segue as normas orientadoras constantes da Lei nº 13.303/2016, que trata do regime jurídico aplicado às Empresas Públicas, o qual se enquadra a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Desse modo, vejamos o que dispõe o artigo 1º da supracitada Lei:

> *"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos".*

9.Portanto, a moderníssima legislação permite a esta Empresa Pública Federal definir institucionalmente as exigências mais coerentes com a sua atividade específica. Em melhor explicação, a Lei das Estatais estabeleceu os requisitos sem indicar taxativamente a forma de sua exigência, o que permite a INFRAERO liberalidade para que o Edital defina a forma de aferição desses parâmetros de habilitação, identificando, assim, verdadeiramente a capacidade das licitantes de atender a pretensão contratual, liberalidade essa dentro da razoabilidade e proporcionalidade do objeto a ser contratado/executado, bem como alinhado com o interesse público.

10. Tecidas tais considerações, passemos a seguir à análise da impugnação interposta.

11. Em suas razões a IMPUGNANTE questiona basicamente um único tema, ou seja, características/especificações técnicas dos Painéis objeto da contratação.

12. Por envolver questão eminentemente técnica, o tema ora objeto de impugnação foi encaminhado à área técnica requisitante, a qual assim se manifestou, in *verbis:*

> *"(...)*
>
> *Em análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa* ***CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA****, informo que* ***deferimos*** *sobre as alterações propostas no* ***objeto*** *para inclusão da opção de painéis digitais, bem como adequamos a* ***CLAUSULA 3 - DO OBJETO*** *e a* ***CLÁUSULA 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS para inclusão do Item 5.3.2 - PAINÉIS DIGITAIS LCD OU LED,*** *do Termo de Referência (em anexo).*
>
> *Portanto, solicitamos publicação de* ***ERRATA*** *e ampla divulgação e novo prazo de 8 (oito) dias úteis de publicidade.*
>
> ***a) Cláusula 3. DO OBJETO:***
>
> ***Onde se lê:***
>
> *3.1. Concessão de uso de áreas destinadas à veiculação de publicidade própria e/ou de terceiros em fitas, displays e pedestais que compõem os divisores de fluxo, localizados no Aeroporto de São Paulo/Congonhas - SBSP.*

Leia-se:

3.1 Concessão de uso de áreas destinadas exclusivamente à exploração comercial de publicidade própria e/ou de terceiros em fitas, painéis estáticos e/ou digitais e pedestais que compõem os divisores de fluxo, localizados no Aeroporto de São Paulo/Congonhas - SBSP.

b) Cláusula 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Incluir Item 5.3.2 Painéis Digitais LCD ou LED:

5.3.2.1 Painéis com monitor de 50 polegadas ou até 30% superior na posição horizontal não podendo ultrapassar a altura do pedestal, medindo no máximo 160 cm de comprimento x 92 cm de altura.

5.3.2.2 O display painel digital poderá exibir diversas campanhas, tendo que manter um espaço obrigatório na sua grade de exibição para mesma campanha realizada na fita quando essa existir. Esse painel pode ter uma dupla face digital com outro monitor ou estática com back light.

5.3.2.3 Deverão ser disponibilizados 10% do conteúdo dos painéis para a divulgação das ações publicitárias institucionais, alternados com displays de exploração comercial, cujo objetivo é a divulgação de informações operacionais e de interesse público

5.3.2.4 Na ausência de ações publicitárias , os displays poderão ser utilizados pelo Concessionário para comunicação própria, cabendo comunicação à administração local e aprovação prévia do material. Também poderá ser feita a

divulgação de informações operacionais pertinentes à ação e/ou assuntos de interesse da Infraero, devendo, para tanto, haver a anuência do Concessionário.

5.3.2.5 Os painéis digitais, antes de serem instalados, passarão por análise nas condições de infraestrutura existentes, a fim de avaliar sua compatibilidade. Caso, haja necessidade de alteração, de qualquer natureza, na infraestrutura existente, esta ocorrerá mediante a necessária avaliação e aprovação do projeto por parte da concedente, e às expensas da concessionária, sem que isso implique em redução de preço ou ampliação de prazo contratual.

(...)"

13. Assim sendo, a impugnação será acolhida pela Comissão de Licitação e as especificações técnicas constante do Termo de Referência serão ajustados por meio de Errata, de modo a proporcionar uma maior competitividade no certame.

V - DA CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Comissão de Licitação CONHECE da impugnação interposta pela empresa **CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por ser TEMPESTIVA e preencher os requisitos editalícios e legais, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, conforme ERRATA Nº 2, do objeto e dos requisitos de especificações técnicas, disponibilizada por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00180.

15. Comunicamos que a data de abertura da licitação que estava adiada *"sine die"*, fica remarcada para o dia **07/06/2023, às 9h**, no portal www.licitacoes-e.com.br (ID 983163), conforme publicação na sessão 3 do Diário Oficial da União do dia 26/05/2023.

A íntegra da peça de impugnação encontra-se disponível para consulta nos portais www.licitacoes-e.com.br [ID 983163] e www.infraero.gov.br.

MARCOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação